



Número: **1023842-63.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **18/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 181.167.295,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	VICTOR CALDAS BRAGA (ADVOGADO(A)) BERNARDO SILLOS SOARES PROENCA (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	VICTOR CALDAS BRAGA (ADVOGADO(A)) BERNARDO SILLOS SOARES PROENCA (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO (AUTOR(A))	

	VICTOR CALDAS BRAGA (ADVOGADO(A)) BERNARDO SILLOS SOARES PROENCA (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	VICTOR CALDAS BRAGA (ADVOGADO(A)) BERNARDO SILLOS SOARES PROENCA (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	VICTOR CALDAS BRAGA (ADVOGADO(A)) BERNARDO SILLOS SOARES PROENCA (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	VICTOR CALDAS BRAGA (ADVOGADO(A)) BERNARDO SILLOS SOARES PROENCA (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	

	ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO(A)) FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (ADVOGADO(A)) CAMILA BOSSAY ASSUMPCAO FASSA (ADVOGADO(A)) FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) DANIELA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A)) CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI (ADVOGADO(A)) JULIO EDEN MALUF (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) IAN OLIVEIRA DE ASSIS (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
231838266	29/04/2026 16:20	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação do Administrador Judicial	Manifestação
231838267	29/04/2026 16:20	Sem movimento	Doc. 01 - Ata AGC Terra Fértil- 27-04-25	Outros documentos
231838283	29/04/2026 16:20	Sem movimento	Doc. 02 - Laudo de Credenciamento	Outros documentos
231838285	29/04/2026 16:20	Sem movimento	Doc. 03 - DECLARAÇÃO CAIXA AGC	Outros documentos
231841093	29/04/2026 16:20	Sem movimento	Doc. 04 - Ata Notarial Caixa x Grupo Andriollo	Outros documentos
231841098	29/04/2026 16:20	Sem movimento	Doc. 05 - Email AJ - Caixa	Outros documentos
231841106	29/04/2026 16:20	Sem movimento	Doc. 06 - Laudo de Votação Suspensão	Outros documentos
231841115	29/04/2026 16:21	Sem movimento	Doc. 07 - Laudo de Votação Do PRJ	Outros documentos
231841121	29/04/2026 16:21	Sem movimento	Doc. 08 - Para constar em ATA	Outros documentos
231841120	29/04/2026 16:21	Sem movimento	Doc. 09 - Laudo de Votação SP	Outros documentos
231841135	29/04/2026 16:21	Sem movimento	Doc. 10 - Ressalva de voto - Blindagem	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RONDONÓPOLIS/MT

Processo n.º 1023842-63.2024.8.11.0003

Recuperação Judicial

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos o **GRUPO TERRA FÉRTIL (VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições legais por força do disposto no artigo 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, requerer a **juntada da ata da Assembleia Geral de Credores ("AGC")**, realizada em 27 de abril de 2026, em continuidade à segunda convocação.

I. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 37, §7º, DA LEI N.º 11.101/2005 – REALIZAÇÃO DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

1. Em cumprimento ao Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de fevereiro de 2026 (Id. n.º 223014604) e nos termos determinados por este MM. Juiz de Direito, realizou-se, em continuidade à segunda convocação ora suspensa para deliberação em 27 de abril de 2026, às 14h00min (horário de Brasília), via plataforma *Zoom Meetings*, a Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial de Id. n.º 177245413 nos documentos anexos dos autos, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei n.º 11.101/2005.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



2. Presidiu a solenidade o sócio desta Administradora Judicial, Bruno Chatack Marins, tendo sido designada como Secretária a Dra. Karina Perissinotto Ribeiro, inscrita na OAB/SP sob o n.º 241.431, representante da credora Cargill Agrícola S.A., nos termos do art. 37 da Lei n.º 11.101/2005.

3. Desta feita, esta Administradora Judicial serve-se da presente manifestação para juntar a Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 01**), bem como os demais documentos correlatos ao ato e relatar o resultado das deliberações ocorridas na solenidade.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o quórum de instalação, aferido apenas para fins informativos por se tratar de segunda convocação, revelou a presença de 12 (doze) credores credenciados, representando o valor total de R\$ 131.323.143,92, correspondente a 95,58% do universo de R\$ 137.398.752,32, conforme apurado por meio do sistema eletrônico de votação da plataforma ASSEMBLEX.

5. Conforme consta no Laudo de Credenciamento (**Doc. 02**), a distribuição por classe foi a seguinte: (i) **Classe I – Trabalhista**: nenhum credor presente (0% do universo de R\$ 159.464,20); (ii) **Classe II – Garantia Real**: 6 (seis) credores presentes, representando R\$ 124.130.187,54 (95,52% do universo de R\$ 129.947.786,74); (iii) **Classe III – Quirografários**: 6 (seis) credores presentes, representando R\$ 7.192.956,38 (98,95% do universo de R\$ 7.269.501,38); (iv) **Classe IV – ME/EPP**: nenhum credor presente (0% do universo de R\$ 22.000,00).

II. DA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ATO ASSEMBLEAR

6. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo Presidente da Assembleia, foi aberta a palavra aos credores e seus representantes para que pudessem formular questionamentos ou manifestações acerca do conteúdo apresentado.

7. Na oportunidade, o Sr. José Eduardo Santos Boabaid, representante da Caixa Econômica Federal, fez a leitura de uma declaração formal em nome da Credora (**Doc. 03**), na qual apontou a existência de supostos indícios de fraude na relação de credores, com alegada manipulação de créditos existentes, o que, segundo a declaração, seria apto a macular a recuperação judicial e viciar o consentimento dos credores para a deliberação em Assembleia Geral de Credores.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



8. A declaração lida pelo representante da Credora afirmou que teria havido confissão livre e consciente de que somente seriam devidas dívidas em face de credores bancários, quais sejam, a própria Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Rabobank. Informou ainda, que teria sido lavrada ata notarial para validar suposto áudio da Recuperanda Paula Andriollo dirigido a gerente de banco, no qual ela teria admitido a manipulação da relação de credores para simular a recuperação judicial (**Doc. 04**).

9. O representante da Caixa Econômica Federal sustentou que tais fatos configurariam suposto crime falimentar, com indução dos credores e do Juízo em erro. Informou, ainda, que a Credora apresentaria laudo detalhado de análise contábil e fiscal dos documentos constantes do processo, a ser juntado oportunamente aos autos.

10. Ademais, a Credora apontou suposta inércia por parte da Administradora Judicial, alegando que teria enviado solicitação de documentos referentes aos créditos que embasaram a elaboração da 2ª relação de credores, sem ter obtido resposta. Com base em todas essas alegações, requereu formalmente a suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 40 dias, com retomada prevista para o dia 11/06/2026.

11. Antes de dar andamento ao requerimento de suspensão, a Administradora Judicial manifestou-se de imediato acerca do apontamento de inércia que lhe foi direcionado. O Presidente da Assembleia deixou claro que tal acusação não refletia a conduta adotada pela Administração ao longo de todo o processo, cuja atuação sempre foi pautada na lisura, celeridade, boa-fé e transparência, costumeiras desta administradora judicial, perante todos os credores e recuperandos, com absoluta imparcialidade e que tais indagações afetavam diretamente a honra subjetiva da instituição e seus colaboradores.

12. Desta forma, para demonstrar seriedade dos trabalhos realizados e do compromisso célere, durante a Assembleia Geral de Credores, foi compartilhado ao vivo por esta Administradora Judicial, o e-mail de resposta encaminhado à Caixa Econômica Federal em 24/04/2026 e, portanto, anteriormente à realização da Assembleia, evidenciando que os questionamentos formulados pela Credora foram devidamente respondidos (**Doc. 05**), evidenciando com transparência que não houve qualquer inércia.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcaadministradora.com.br



13. Por complementação, acrescem-se abaixo os referidos e-mails:

Jhony Freitas

De:
Enviado em:
Para:

Assunto:

Jhony Freitas em nome de Contato
sexta-feira, 24 de abril de 2026 13:12
'Paola Cristina Rios Pereira Fernandes'; Contato; JURIRCBOS -
Consultivo/Relevantes/Trabalhista; Juscilene Vieira de Souza: GEGAD01 - Rec
Judicial, Gestão RH e ADM; CESAVFO03 - Recuperação Judicial, Voto e
Institucionalis; Jose Eduardo Santos Boabaid; roo.4civel@tjmt.jus.br;
ron.gab4varacivel@tjmt.jus.br
RES: REITERAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO TERRA FÉRTIL. PEDIDO
DE VERIFICAÇÃO. DOCUMENTOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Prezada Dra. Paola Cristina Rios Pereira Fernandes,
Advogada – GERIR/Caixa Econômica Federal,

Cumprimentando-a cordalmente,

1. Acusamos o recebimento dos e-mails encaminhados, referentes ao pedido de disponibilização dos documentos comprobatórios dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores, abrangendo as Classes I, II, III e IV, no âmbito da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003.

2. Preliminarmente, esclarecemos que esta Administração Judicial tem plena ciência dos deveres que lhe são impostos pelo art. 22 da Lei nº 11.101/2005 e pauta sua atuação em estrita observância à referida norma, bem como às diretrizes da Recomendação CNU nº 72/2020.

3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Recomendação CNU nº 72/2020, em seu art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º combinado com artigo 2º, dispõe que o Relatório da Fase Administrativa — instrumento que contém os fundamentos para a manutenção, acolhimento ou rejeição de cada crédito relacionado no Quadro Geral de Credores — deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e disponibilizado no site eletrônico do Administrador Judicial. Referida norma também determina, em seu artigo 1º, § 4º, que o Administrador Judicial mantenha website destinado à comunicação com os credores, contendo cópias das principais peças processuais, Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) e demais informações relevantes.

4. Em cumprimento a essas obrigações, informamos que todas as informações necessárias que conferem lastro probatório e fundamentação aos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores, encontram-se devidamente acostadas aos autos eletrônicos da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, perante a 4ª Vara Cível Regionalizada de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Rondonópolis/MT (TJMT), acessíveis mediante login no portal do PJe, identificados pelos seguintes IDs:

a) 2ª Relação de Credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 181934003, juntado em 28/01/2025;

b) Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 186791319;

c) 1º Relatório Mensal de Atividades — período: setembro/2024 a janeiro/2025: ID nº 183294147, protocolado em 07/02/2025 (com retificação sob ID nº 186278417, protocolada em 07/03/2025);

d) 2º Relatório Mensal de Atividades — período: fevereiro e março/2025: ID nº 188285977, protocolado em 25/03/2025;

e) 3º Relatório Mensal de Atividades — período: até junho/2025: ID nº 196963154, protocolado em 09/06/2025;

f) 4º Relatório Mensal de Atividades — período: até outubro/2025: ID nº 212932711, protocolado em 27/10/2025;

g) 5º Relatório Mensal de Atividades — período: até março/2026: ID nº 227245519, protocolado em 19/03/2026.

5. Ademais, todos os documentos acima referenciados, bem como as principais peças processuais do feito, encontram-se igualmente disponibilizados no site eletrônico desta Administração Judicial, acessível pelo endereço: <https://rlbcadministradora.com.br/home/>, em cumprimento ao art. 1º, § 4º e art. 2º, da Recomendação CNU nº 72/2020.

6. Ressaltamos que a disponibilização individualizada e apartada de documentos de terceiros credores — especialmente em volume integral abrangendo todas as quatro classes —, para além do que se encontra nos autos e no site desta Administração Judicial, demanda análise criteriosa quanto aos limites do dever de informação em face da proteção de dados de terceiros (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e da isonomia no tratamento de todos os credores do processo. Pedidos específicos e individualizados, com indicação precisa do crédito e da finalidade, poderão ser analisados caso a caso, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, direcionada ao juízo, tendo em vista se tratar de dados sensíveis e internos, não havendo qualquer incumbência fora do já aludido ou anexado por esta AJ.

eletrônicos da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, perante a 4ª Vara Cível Regionalizada de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Rondonópolis/MT (TJMT), acessíveis mediante login no portal do PJe, identificados pelos seguintes IDs:

- a) 2ª Relação de Credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 181934003, juntado em 28/01/2025;
- b) Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 186791319;
- c) 1º Relatório Mensal de Atividades — período: setembro/2024 a janeiro/2025: ID nº 183294147, protocolado em 07/02/2025 (com retificação sob ID nº 186278417, protocolada em 07/03/2025);
- d) 2º Relatório Mensal de Atividades — período: fevereiro e março/2025: ID nº 188285977, protocolado em 25/03/2025;
- e) 3º Relatório Mensal de Atividades — período: até junho/2025: ID nº 196963154, protocolado em 09/06/2025;
- f) 4º Relatório Mensal de Atividades — período: até outubro/2025: ID nº 212932711, protocolado em 27/10/2025;
- g) 5º Relatório Mensal de Atividades — período: até março/2026: ID nº 227245519, protocolado em 19/03/2026.

5. Ademais, todos os documentos acima referenciados, bem como as principais peças processuais do feito, encontram-se igualmente disponibilizados no site eletrônico desta Administração Judicial, acessível pelo endereço: <https://rlbcadministradora.com.br/home/>, em cumprimento ao art. 1º, § 4º e art. 2º, da Recomendação CNJ nº 72/2020.

1

6. Ressaltamos que a disponibilização individualizada e apartada de documentos de terceiros credores — especialmente em volume integral abrangendo todas as quatro classes —, para além do que se encontra nos autos e no site desta Administração Judicial, demanda análise criteriosa quanto aos limites do dever de informação em face da proteção de dados de terceiros (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e da isonomia no tratamento de todos os credores do processo. Pedidos específicos e individualizados, com indicação precisa do crédito e da finalidade, poderão ser analisados caso a caso, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, direcionada ao juízo, tendo em vista se tratar de dados sensíveis e internos, não havendo qualquer incumbência fora do já aludido ou anexado por esta AJ.

14. O representante da Caixa Econômica Federal, Sr. José Eduardo, ponderou que o e-mail teria sido respondido apenas no último dia útil que antecedeu à Assembleia, argumentando que a resposta não teria sido satisfatória. Em resposta, o Presidente reafirmou que, independentemente do prazo, a resposta ocorreu antes da realização da AGC, atendendo ao dever da Administração.

15. Cumpre destacar, ainda, que a própria solicitação da Caixa Econômica Federal foi encaminhada em 13/04/2026, com reiteração em 20/04/2026, e respondida em 24/04/2026 — ou seja, dentro de prazo razoável e antes da realização da AGC. A resposta desta Administradora Judicial esclareceu que todos os documentos probatórios dos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores encontram-se devidamente acostados aos autos eletrônicos da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, perante a 4ª Vara Cível Regionalizada de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Rondonópolis/MT, além de disponíveis no sítio eletrônico desta Administradora Judicial, em cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020 e ao art. 22 da Lei nº



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



11.101/2005. Portanto, a alegação de inércia desta Administração não encontra qualquer respaldo fático.

16. O Presidente destacou, ainda, que todos os documentos apresentados pela Credora naquele momento — sobretudo a ata notarial com a suposta confissão da Sra. Paula Andriollo — bem como as declarações formuladas contra os Recuperandos e a Administradora Judicial, foram trazidos exclusivamente na data da Assembleia, sem que tivessem sido previamente juntados aos autos do processo. Tal circunstância inviabilizou o exercício do contraditório por todas as partes interessadas. Com efeito, a apresentação de documentos diretamente em sede assemblear, sem prévia juntada aos autos, impõe a todos os demais credores e às próprias Recuperandas a absoluta impossibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, violação essa que não pode ser chancelada pelo ato assemblear. As alegações deverão ser veiculadas pela via própria, nos autos do processo, garantindo-se a todos o acesso aos elementos de prova e o direito de manifestação.

17. Em paralelo, os representantes do Grupo Recuperando, Dra. Yelaila e Dr. Bernardo Sillos, manifestaram-se sustentando que as alegações apresentadas pelo representante da Caixa Econômica Federal seriam levianas e teriam como único objetivo prejudicar a votação do Plano de Recuperação Judicial. Ressaltaram que tais apontamentos deveriam ser devidamente debatidos nos autos do processo, com a garantia do contraditório a todas as partes.

18. Diante de tudo o que foi exposto, o Presidente reiterou a lisura do trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial e informou que todos os documentos apresentados pela Credora no âmbito do Ato Assemblear seriam devidamente juntados aos autos, sem prejuízo da manifestação de todas as partes acerca do conteúdo apresentado, para fins de apreciação judicial.

19. Em seguida, foi feito requerimento de suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo Sr. José Eduardo Santos Boabaid (Caixa), que foi submetido à votação pelos credores presentes, com esclarecimentos prestados sobre a sistemática de votação eletrônica via plataforma Assemblex e sobre as consequências de cada voto.

III. DAS VOTAÇÕES

III.1. SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA PARA O DIA 11/06/2026



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcaadministradora.com.br



20. Apurados os resultados, verificou-se que, na **Classe II (Garantia Real)**, 50% dos credores aptos a votar manifestaram-se pela não suspensão da AGC, sendo 3 votos NÃO (50% por cabeça; R\$ 86.882.136,16 – 69,99% em crédito) contra 3 votos SIM (Agrex do Brasil Ltda., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal). Na **Classe III (Quirografários)**, o resultado foi ainda mais expressivo: 80% dos credores aptos a votar deliberaram pela não suspensão da Assembleia, sendo 4 votos NÃO (80% por cabeça; R\$ 3.693.810,42 – 62,04% em crédito) contra 1 voto SIM (Agrex do Brasil Ltda.), com 1 abstenção (Cargill Agrícola S.A.). Desta feita, o requerimento de suspensão da assembleia para o dia 11/06/2026 requisitado pela Caixa Econômica Federal foi rejeitado pela maioria dos credores (Doc. 06), e a AGC prosseguiu normalmente.

21. Após a divulgação do resultado, o Presidente concedeu a palavra aos credores para eventuais manifestações, não havendo, contudo, qualquer pronunciamento por parte dos presentes.

22. Deste modo, através da presente manifestação, esta Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência, a imparcialidade e a legalidade em todos os atos praticados no âmbito deste processo, e permanece à disposição do Juízo e de todas as partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

III.2. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

23. Encerrada a deliberação acerca do requerimento de suspensão, o Presidente do Ato Assemblear, submeteu à votação a ordem do dia referente à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Terra Fértil.

24. Apurados os resultados, verificou-se que, na **Classe II (Garantia Real)**, 66,67% dos credores aptos a votar manifestaram-se pela aprovação do Plano, sendo 4 votos SIM (66,67% por cabeça; R\$ 89.141.792,88 – 71,81% em crédito) contra 2 votos NÃO (Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal). Na **Classe III (Quirografários)**, 83,33% dos credores aptos a votar deliberaram favoravelmente à aprovação, sendo 5 votos SIM (83,33% por cabeça; R\$ 5.953.660,42 – 82,77% em crédito), com 1 voto NÃO (Cargill Agrícola S.A.). Conforme Consignado em Laudo de Votação (**Doc. 07**).

25. Diante desse resultado, e nos termos do artigo 45, §§1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, que disciplina o quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial,



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



constatou-se o preenchimento dos requisitos legais razão pela qual o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Terra Fértil foi aprovado pela coletividade dos credores, devendo ser submetido à apreciação e homologação pelo Juízo Recuperacional.

III.3. DA VOTAÇÃO REFERENTE A MANUTENÇÃO DO PERÍODO DE BLINDAGEM

26. Após a divulgação do resultado da votação do Plano, o Presidente abriu espaço para manifestações dos credores e Recuperandos. Na oportunidade, o Dr. Bernardo, representante do Grupo Recuperando, formulou novo pedido a ser submetido à deliberação da coletividade dos credores, requerendo a manutenção da blindagem patrimonial pelo período de fiscalização do cumprimento do Plano, com vistas à preservação dos bens de capital essenciais ao Grupo.

27. O Presidente esclareceu, antes de submeter a questão à votação, que a matéria depende de apreciação pelo Juízo Recuperacional, não produzindo efeitos automáticos. O Dr. Bernardo, por sua vez, destacou a existência de precedentes do Tribunal de Justiça do Mato Grosso que fundamentaria o pedido.

28. Antes de proceder à votação, o Administrador Judicial abriu espaço para que os credores registrassem suas ressalvas em relação ao Plano aprovado e ao pedido de extensão do período de blindagem.

29. O Dr. Hian Oliveira, representante do Banco Bradesco S.A., manifestou-se formalmente, consignando em ata sua discordância em relação a diversas cláusulas do Plano. Em síntese, o Bradesco registrou objeções às disposições que tratam de novação de dívidas e extinção da exigibilidade perante coobrigados, fiadores e avalistas; às cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias sem sua expressa anuência; às previsões de alienação de ativos fora dos parâmetros legais; à possibilidade de modificação do Plano após sua homologação; e à cláusula que afasta a decretação de falência em caso de descumprimento, substituindo-a pela convocação de nova AGC.

30. Na mesma oportunidade, o Sr. José Eduardo, representante da Caixa Econômica Federal, também registrou ressalvas formais em ata (**Doc. 08**). A Credora consignou, em síntese, sua discordância quanto às cláusulas que restringem a cobrança de dívidas perante sócios, avalistas e coobrigados; à extinção de execuções judiciais e liberação de penhoras antes da liquidação efetiva



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcaadministradora.com.br

dos débitos; à liberação de garantias antes da quitação integral; a quaisquer disposições do Plano que contrariem a Lei nº 11.101/2005; à possibilidade de alteração do Plano após sua aprovação ou homologação; e ao afastamento da nulidade da novação recuperacional em caso de descumprimento.

31. Registradas as ressalvas, o Administrador Judicial submeteu à votação a manutenção do período de blindagem patrimonial até o encerramento da recuperação judicial. O resultado (**Doc. 09**) foi expressivo: na **Classe II (Garantia Real)**, 66,67% dos credores aptos votaram pela manutenção, 4 votos SIM (66,67% por cabeça; R\$ 89.141.792,88 – 71,81% em crédito) contra 2 votos NÃO (Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal).; na **Classe III (Quirografários)**, a aprovação foi unânime, com 100% dos votos favoráveis, sendo 5 votos SIM (100% por cabeça; R\$ 5.953.660,42 – 100% em crédito), com 1 abstenção (Cargill Agrícola S.A.).

32. Por fim, o Presidente concedeu a palavra aos credores para observações de qualquer natureza.

33. A Dra. Júlia Molnar Terenna, representante do CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**FIDC CF**”), registrou ressalva à prorrogação do período de blindagem, requerendo que fossem expressamente excetuados da blindagem o DIP Financing outorgado pelo FIDC CF e suas garantias fiduciárias, bem como todas as obrigações do Plano relacionadas à oneração e alienação de ativos, incluindo a constituição da UPI Fio d'Água e a possibilidade de constituição de opção de compra e comodato sobre os ativos que a compõem (**Doc 10**).

III.4. DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ALÉM PRAZO LEGAL:

34. A manutenção do período de blindagem patrimonial (*Stay Period*) para além do limite de 360 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 é tema que encontra orientação consolidada nos Tribunais Superiores, sendo a jurisprudência cristalina ao admitir tal flexibilização, desde que precedida de deliberação favorável da Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação pelo Juízo Recuperacional.

35. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AgInt no REsp nº 2.072.285/MT, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, pela Terceira Turma, reiterou entendimento no sentido de que a extensão do *Stay Period* para além da prorrogação prevista no §4º do art. 6º da Lei



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcaadministradora.com.br



nº 11.101/2005 somente se afigura possível mediante deliberação prévia e favorável da Assembleia Geral de Credores, conforme se extrai da ementa do julgado:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. POSSIBILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA APÓS O STAY PERIOD. DECURSO DO STAY PERIOD . EQUALIZAÇÃODO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. MULTA DO ART. 1 .021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1 . Não ficou configurada a violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Com efeito, a jurisprudência desta Corte é pela possibilidade da consolidação da propriedade dos bens dados em garantia fiduciária, após o período de proteção. 2.1. Ademais, de acordo com recente julgado da Terceira Turma do STJ, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite . Assentou-se que, ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, nos termos ali demonstrados, são expressas nesse sentido. 3. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1 .021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso. 4. Agravo interno improvido.¹

36. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso consolidou entendimento equivalente. Vejamos:

¹ STJ - AgInt no REsp: 2072285 MT 2023/0154544-7, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 23/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2023



DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL ALÉM DO LIMITE LEGAL DE 360 DIAS. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. RECURSO DESPROVIDO. II. Questão em discussão 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se é juridicamente admissível a prorrogação excepcional do stay period além do prazo legal de 360 dias, já anteriormente prorrogado uma única vez, diante da alegação de que o atraso na realização da Assembleia Geral de Credores decorreu de causas alheias à vontade dos recuperandos, especialmente a inércia do Administrador Judicial; e (ii) saber se, encerrado o período de blindagem sem deliberação assemblear favorável à sua prorrogação, é possível ao juízo da recuperação judicial manter os devedores na posse de bens de capital alegadamente essenciais à continuidade da atividade empresarial. III. Razões de decidir 4. O art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei n. 14.112/2020, estabelece que o stay period perdurará pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido para a superação do lapso temporal, revelando, pela conjugação dos métodos literal, sistemático, teleológico e histórico de interpretação, a inequívoca intenção legislativa de fixar o prazo máximo de 360 dias para a blindagem patrimonial, vedando prorrogações sucessivas além desse limite. 5. A reforma promovida pela Lei n. 14.112/2020 consagrou a centralidade da Assembleia Geral de Credores como órgão soberano e deliberativo no sistema recuperacional, estabelecendo que a extensão do stay period além do prazo máximo legal somente se afigura possível mediante deliberação prévia e favorável dos credores, conforme orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.991.103/MT, sendo inadmissível que o Poder Judiciário suplante, por decisão unilateral, a prerrogativa que a lei reservou exclusivamente à assembleia. 6. A ausência de deliberação prévia e favorável da Assembleia Geral de Credores torna o deferimento judicial da prorrogação do stay period configurador de indevida ingerência do Poder Judiciário no processo recuperacional, apartando-se das disposições legais expressas e da lógica negocial estabelecida pela Lei n. 14.112/2020, tanto mais quando os credores manifestaram-se expressamente contrários à extensão do período de blindagem. 7. A alegação genérica de que o atraso na realização da Assembleia Geral de Credores decorreria da inércia do Administrador Judicial não se mostra suficiente para autorizar



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



nova prorrogação do período de blindagem, uma vez que os agravantes, como principais interessados na celeridade do processo recuperacional, poderiam ter adotado medidas proativas para impulsionar o feito, como o requerimento de providências ao juízo de origem para compelir o Administrador Judicial ao cumprimento de suas atribuições legais ou para sua substituição, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 30 da Lei n. 11.101/2005, o que não se verificou nos autos. 8. O princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005, não opera de forma isolada ou absoluta, devendo ser interpretado em harmonia com os princípios da legalidade e da segurança jurídica, de modo a evitar que se converta em instrumento de proteção desmedida da atividade econômica em detrimento dos direitos dos credores e da livre deliberação assemblear. 9. O art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005, inserido pela Lei n. 14.112/2020, delimita expressamente a competência do juízo da recuperação judicial para suspender atos de constrição sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial ao período de blindagem previsto no § 4º do mesmo artigo. Encerrado o stay period sem deliberação assemblear autorizando sua extensão, cessa automaticamente essa competência, restabelecendo-se o direito dos credores extraconcursais de retomar os atos de satisfação de seus créditos, ainda que sobre bens reputados essenciais à recuperanda. 10. A omissão do Administrador Judicial em cumprir determinação judicial para indicação de data, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores configura grave descumprimento de seus deveres funcionais, impondo sua destituição nos termos do art. 31 da Lei n. 11.101/2005, com nomeação imediata de substituto pelo juízo de origem, a fim de que sejam adotadas, com urgência, todas as medidas necessárias à instauração do conclave assemblear, ato indispensável ao regular prosseguimento do processo recuperacional.

IV. Dispositivo e tese 11. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantida a decisão que indeferiu a prorrogação do stay period e afastou a manutenção da posse dos bens essenciais. De ofício, determina-se a destituição do Administrador Judicial por descumprimento de seus deveres funcionais e a adoção, com urgência, de todas as medidas necessárias à imediata realização da Assembleia Geral de Credores.

Prejudicado o agravo interno de Id. 316786385. **Tese de julgamento: "1. A prorrogação do stay period para além do limite máximo de 360 dias estabelecido no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 somente é admissível mediante deliberação prévia e favorável da Assembleia Geral de Credores.** 2. A concessão judicial de prorrogação do período de blindagem sem respaldo assemblear configura indevida ingerência judicial, violando a



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



lógica negocial estabelecida pela Lei n. 14.112/2020 e a centralidade da Assembleia Geral de Credores no sistema recuperacional. 3. Encerrado o stay period sem deliberação da assembleia autorizando sua prorrogação, cessa a competência do juízo da recuperação para impedir a retomada de bens por credores extraconcursais, ainda que tais bens sejam considerados essenciais à atividade empresarial.²

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍODO DE BLINDAGEM. NOVA PRORROGAÇÃO ALÉM DO LIMITE LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto em virtude da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial que deferiu nova prorrogação do período de blindagem até a realização da Assembleia Geral de Credores, após já concedida a prorrogação excepcional prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão controvertida consiste em estabelecer se é juridicamente admissível a prorrogação do período de blindagem após 360 (trezentos e sessenta) dias, sem deliberação da Assembleia Geral de Credores. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 estabelece que o período de blindagem tem duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, em caráter excepcional e desde que não haja culpa da recuperanda pelo atraso. 4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a extensão do período de blindagem além da prorrogação estabelecida no § 4º do artigo 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da Assembleia Geral dos Credores. 5. No caso, o período inicial de 180 (cento e oitenta) dias foi regularmente concedido, bem como deferida a única prorrogação admitida em lei, alcançando-se o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Dessa forma, a decisão agravada deve ser reformada a fim de indeferir nova prorrogação. 6. A prorrogação do stay period até a realização de assembleia ainda não realizada viola o regime jurídico da recuperação judicial e impõe restrição indevida aos direitos dos credores, inclusive extraconcursais. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A prorrogação do stay period na recuperação judicial limita-se a uma única extensão de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº

² TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10314248920258110000, Relator.: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Data de Julgamento: 17/03/2026, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/03/2026



11.101/2005. 2. A extensão do período de blindagem além do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias somente é admissível mediante deliberação prévia e favorável da Assembleia Geral de Credores.³

37. No caso em tela, a manutenção da blindagem patrimonial pelo período de fiscalização do cumprimento do Plano foi devidamente submetida à deliberação da coletividade dos credores, tendo sido aprovada por expressiva maioria.

38. Preenchido o requisito assemblear exigido pela jurisprudência consolidada, a medida será submetida à apreciação e homologação pelo Juízo Recuperacional, a quem competirá avaliar a extensão e os limites da blindagem. Nesse contexto, esta Administradora Judicial não encontra óbice ao deferimento do presente pedido.

IV. DO REGISTRO EM VÍDEO DA SESSÃO ASSEMBLEAR

39. Por força do disposto no art. 37, §7º, da LRF, e em atenção à plena transparência e à eventual necessidade de conferência das manifestações ocorridas no decorrer da solenidade, informa esta Administradora Judicial que a íntegra da gravação da 2ª AGC do Grupo Terra Fértil, bem como a cópia do *chat* da sala da Assembleia, realizada em 27 de abril de 2026, encontra-se disponível para acesso pelo seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vqVXBgq3TLD9A1wBQy9nbsrjx-SXPgUj>.

40. A gravação reproduz na íntegra os debates, as manifestações dos credores, as exposições realizadas e o processo de apuração dos votos, podendo ser utilizada para fins de esclarecimento ao Juízo, às partes e ao Ministério Público, na hipótese de eventual impugnação.

V. DOS REQUERIMENTOS

41. Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial requer o que segue:

³ N.U 1004812-80.2026.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 24/03/2026, Publicado no DJE 31/03/2026



- a. O recebimento e a juntada da Ata da 2ª AGC do Grupo Terra Fértil devida e conjuntamente assinados, bem como os respectivos laudos de credenciamento e votação, acrescidos documentos juntados/apresentados no ato assemblear;
- b. A validação e posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Terra Fértil, aprovado pela maioria dos credores, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;
- c. A validação e posterior homologação da manutenção do período de blindagem patrimonial (*stay period*) pelo período de fiscalização do cumprimento do Plano, conforme deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Credores;

42. Mantém-se o compromisso desta Administração Judicial com a transparência e a prestação de informações claras e objetivas a este Juízo e às partes, reafirmando a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

43. Pede, outrossim, que todas as intimações, notificações ou informações inerentes ao presente processo sejam feitas em nome dos patronos Rogério de Lellis Pinto (OAB/DF n.º 25.248) e Bruno Chatack Marins (OAB/SP n.º 390.398), sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2026

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) DO GRUPO TERRA FÉRTIL (VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

26

KD

JV

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h00min, (horário de Brasília) e às 13h00min (horário de Cuiabá/MT), com credenciamento dos credores participantes realizado das 12h00min às 14h00min (horário de Brasília), reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (AGC), em segunda convocação, via sistema web conferência e chat virtual (plataforma Zoom Meetings), a RLBC Administradora Judicial, neste ato representada por seu sócio, Bruno Chatack Marins – Presidente do ato assemblear –, os credores de VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.165.567/0001-35; PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, inscrita no CNPJ sob nº 57.114.768/0001-03; TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, inscrito no CNPJ sob nº 57.185.867/0001-86, doravante denominados “GRUPO TERRA FÉRTIL”, todos em regime de recuperação judicial, para deliberarem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõem os artigos 55 e 56 da Lei n.º 11.101/2005, além de quaisquer outros assuntos de interesse dos credores e dos Recuperandos, tal qual determinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Doutor Renan Leão Pereira do Nascimento, nos autos do Processo n.º 1023842-63.2024.8.11.0003, e nos termos do Edital expedido nos autos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2026 (Id n. 223014604), tudo com observância ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Para fins de lavratura da presente ata, o Presidente do assemblear, no exercício de suas atribuições legais, nomeia e designa a Dra. Karina Perissinotto Ribeiro, inscrita na OAB/SP sob o n.º 241.431, representante da credora Cardill Agrícola S.A., para atuar como Secretária da presente Assembleia, incumbindo-se da assinatura conjunta desta ata, juntamente com a própria Administradora Judicial, para todos os efeitos legais.

Passa-se, então, ao exame da apuração do quórum de instalação, apenas para informação, haja vista tratar-se de segunda convocação. Neste momento, por meio do sistema eletrônico de apuração de votos, verificou-se o seguinte: **total geral de credores presentes**: 12 (doze) presentes



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

1



BM



MR

para um valor total de R\$ 131.323.143,92, o que corresponde a 95.58% do universo de R\$ 137.398.752,32. Na classe trabalhista: nenhum credor presente, o que corresponde a 0% do universo de R\$ 159.464,20. Na classe dos credores titulares de créditos em garantia real: 6 (seis) credores presentes para um valor total de R\$ 124.130.187,54, o que corresponde a 95.52% do universo de R\$ 129.947.786,74. Na classe dos credores titulares de créditos quirografários: 6 (seis) credores presentes para um valor total de R\$ 7.192.956,38, o que corresponde a 98.95% do universo de R\$ 7.269,501.38. Na classe dos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: nenhum credor presente, o que corresponde a 0% do universo de R\$ 22.000,00.

BS

KD

MR

JV

Verificando-se os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, o Presidente proclamou a instalação da Assembleia.

Abertos os trabalhos, o Presidente lembrou a ordem do dia, nos termos do art. 35, I, da Lei nº 11.101/2005, consistente em:

- a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) eventual eleição dos membros do Comitê de Credores e seus substitutos; e
- c) outros assuntos de interesse.

Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Bernardo Sillos Soares Proença, representante dos Recuperandos, que reiterou as condições já apresentadas no Modificativo (Id nº 229524121), oportunidade em que expôs os fundamentos e esclarecimentos pertinentes.

Após a explanação sobre o Plano apresentado, o Presidente indagou se algum dos credores ou seus representantes pretendiam usar a palavra, formulando perguntas sobre o Plano.

Na oportunidade, o Sr. José Eduardo Santos Boabaid, representante da Caixa Econômica Federal, fez a leitura de uma declaração em nome da credora, destacando que haveria supostos indícios de fraude relacionados à relação de credores, com suposta manipulação de créditos existentes, aptos a macular a recuperação judicial, de modo a viciar o consentimento para a AGC.

Destaca, segundo sua leitura, que houve a confissão de forma livre e consciente, que somente são devidas as dívidas em face de credores bancários, quais sejam: os credores Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Rabobank. Descreve, que foi firmada ata notarial para validar ao suposto



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

2



BM



MR

áudio da Recuperanda Paula Andriollo ao gerente do Banco, onde a Recuperanda supostamente afirma que houve a manipulação da relação de credores para a simulação da recuperação judicial.

BS

Ressalta que tais situações, configuram suposto crime falimentar, com a indução dos credores e Juízo em erro. Afirma que a Credora apresentará laudo detalhado de análise contábil e fiscal dos documentos constantes do processo.

KD

MR

JV

Ademais, pontua que teria havido inércia por parte da Administradora Judicial em relação à solicitação enviada pela Credora à esta Administradora Judicial, a qual não teria respondido acerca do envio de documentos acerca dos créditos que embasaram a realização da 2ª relação de credores.

Requer, portanto, a suspensão da Assembleia Geral de Credores, em razão das alegações apresentadas em nome da Credora.

Antes de dar andamento ao que fora apresentado pela Credora, o Administrador Judicial manifestou-se em relação ao apontamento realizado em face da Administradora Judicial, o Presidente destacou que referida acusação em face da Administradora Judicial não estava de acordo com a conduta adotada por esta Administração no decorrer de todo o processo, uma vez que esta sempre pautou-se pela transparência em face de todos os credores e recuperandos, atuando de forma imparcial nos autos.

Na sequência, foi compartilhado durante a AGC, o e-mail de resposta desta Administração Judicial em resposta à Caixa Econômica, que teve seus apontamentos respondidos em 24/04/2026, demonstrando que houve a devida resposta aos questionamentos da Credora. Referido documento segue anexo a presente ata, conforme abaixo reproduzido:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MR

Jhony Freitas

BS

KR

MR

JV

De: Jhony Freitas em nome de Contato
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2026 13:12
Para: 'Paola Cristina Rios Pereira Fernandes'; Contato; JURIRC05 - Consultivo/Relevantes/Trabalhista; Juscilene Vieira de Souza; GEGAD01 - Rec Judicial, Gestão RH e ADM; CESAVFO03 - Recuperação Judicial, Voto e Institucionais; Jose Eduardo Santos Boabaid; roo.4civel@tjmt.jus.br; ron.gab4varacivel@tjmt.jus.br
Assunto: RES: REITERAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO TERRA FÉRTIL. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO. DOCUMENTOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Prezada Dra. Paola Cristina Rios Pereira Fernandes,
Advogada – GERIR/Caixa Econômica Federal,

Cumprimentando-a cordialmente,

1. Acusamos o recebimento dos e-mails encaminhados, referentes ao pedido de disponibilização dos documentos comprobatórios dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores, abrangendo as Classes I, II, III e IV, no âmbito da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003.

2. Preliminarmente, esclarecemos que esta Administração Judicial tem plena ciência dos deveres que lhe são impostos pelo art. 22 da Lei nº 11.101/2005 e pauta sua atuação em estrita observância à referida norma, bem como às diretrizes da Recomendação CNJ nº 72/2020.

3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Recomendação CNJ nº 72/2020, em seu art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º combinado com artigo 2º, dispõe que o Relatório da Fase Administrativa — instrumento que contém os fundamentos para a manutenção, acolhimento ou rejeição de cada crédito relacionado no Quadro Geral de Credores — deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e disponibilizado no site eletrônico do Administrador Judicial. Referida norma também determina, em seu artigo 1º, § 4º, que o Administrador Judicial mantenha website destinado à comunicação com os credores, contendo cópias das principais peças processuais, Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) e demais informações relevantes.

4. Em cumprimento a essas obrigações, informamos que todas as informações necessárias que conferem lastro probatório e fundamentação aos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores, encontram-se devidamente acostadas aos autos eletrônicos da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, perante a 4ª Vara Cível Regionalizada de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Rondonópolis/MT (TJMT), acessíveis mediante login no portal do PJe, identificados pelos seguintes IDs:

a) 2ª Relação de Credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 181934003, juntado em 28/01/2025;

b) Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 186701316.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM

MR

FUNDAMENTAÇÃO DOS CREDITOS REAJUSTADOS NO LAUDO GERAL DE CREDITORES, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ACUSADOS NOS AUTOS eletrônicos da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, perante a 4ª Vara Cível Regionalizada de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Rondonópolis/MT (TJMT), acessíveis mediante login no portal do PJe, identificados pelos seguintes IDs:

- a) 2ª Relação de Credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 181934003, juntado em 28/01/2025;
- b) Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º, Lei nº 11.101/2005): ID nº 186791319;
- c) 1º Relatório Mensal de Atividades — período: setembro/2024 a janeiro/2025: ID nº 183294147, protocolado em 07/02/2025 (com retificação sob ID nº 186278417, protocolada em 07/03/2025);
- d) 2º Relatório Mensal de Atividades — período: fevereiro e março/2025: ID nº 188285977, protocolado em 25/03/2025;
- e) 3º Relatório Mensal de Atividades — período: até junho/2025: ID nº 196963154, protocolado em 09/06/2025;
- f) 4º Relatório Mensal de Atividades — período: até outubro/2025: ID nº 212932711, protocolado em 27/10/2025;
- g) 5º Relatório Mensal de Atividades — período: até março/2026: ID nº 227245519, protocolado em 19/03/2026.

5. Ademais, todos os documentos acima referenciados, bem como as principais peças processuais do feito, encontram-se igualmente disponibilizados no site eletrônico desta Administração Judicial, acessível pelo endereço: <https://rlbcadministradora.com.br/home/>, em cumprimento ao art. 1º, § 4º e art. 2º, da Recomendação CNU nº 72/2020.

6. Ressaltamos que a disponibilização individualizada e apartada de documentos de terceiros credores — especialmente em volume integral abrangendo todas as quatro classes —, para além do que se encontra nos autos e no site desta Administração Judicial, demanda análise criteriosa quanto aos limites do dever de informação em face da proteção de dados de terceiros (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e da isonomia no tratamento de todos os credores do processo. Pedidos específicos e individualizados, com indicação precisa do crédito e da finalidade, poderão ser analisados caso a caso, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, direcionada ao juízo, tendo em vista se tratar de dados sensíveis e internos, não havendo qualquer incumbência fora do já aludido ou anexado por esta AJ.



BM



MR

6. Ressaltamos que a disponibilização individualizada e apartada de documentos de terceiros credores — especialmente em volume integral abrangendo todas as quatro classes —, para além do que se encontra nos autos e no site desta Administração Judicial, demanda análise criteriosa quanto aos limites do dever de informação em face da proteção de dados de terceiros (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e da isonomia no tratamento de todos os credores do processo. Pedidos específicos e individualizados, com indicação precisa do crédito e da finalidade, poderão ser analisados caso a caso, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, direcionada ao juízo, tendo em vista se tratar de dados sensíveis e internos, não havendo qualquer incumbência fora do já aludido ou anexado por esta AJ.

BS

7. Por fim, informamos que eventuais pedidos que demandem determinação judicial para acesso a documentos restritos ou para obrigações não previstas no plano de trabalho desta Administração Judicial deverão ser encaminhados diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, perante a 4ª Vara Cível Regionalizada de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Rondonópolis/MT.

KR

8. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

MR

At.te,

JV

Jhony Freitas

(11) 98797-3029
jhony.freitas@rlbcadministradora.com.br
www.rlbcadministradora.com.br
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -
CJ. 1101 - São Paulo

De: Paola Cristina Rios Pereira Fernandes <paola.fernandes@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de abril de 2026 12:18

Para: Contato <contato@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; JURIRCB05 - Consultivo/Relevantes/Trabalhista <jurircb05@caixa.gov.br>; Juscilene Vieira de Souza <juscilene.souza@caixa.gov.br>; GEGAD01 - Rec Judicial, Gestão RH e ADM <gegad01@caixa.gov.br>; CESAVFO03 - Recuperação Judicial, Voto e Institucionais <cesavfo03@caixa.gov.br>; Jose Eduardo Santos Boabaid <jose.boabaid@caixa.gov.br>; roo.4civel@tjmt.jus.br; ron.gab4varacivel@tjmt.jus.br

Assunto: REITERAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO TERRA FÉRTIL. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO. DOCUMENTOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Após a explicação do Presidente, o Sr. José Eduardo destacou que o e-mail teria sido respondido no último dia útil que antecedeu a Assembleia, destacando que não teria recebido resposta a contento. Em resposta, o Presidente deixou claro que, em que pese o apontamento da Credora, a resposta ocorreu antes da realização da AGC. Além disso, foi pontuado que todos os documentos alegados pela Credora, sobretudo a ata notarial com a suposta confissão da Sra. Paula Andriollo, bem como as suas declarações contra os Recuperandos e a Administradora Judicial, ocorreram apenas na presente data, sem que esses fatos fossem levados aos autos, para viabilizar o devido contraditório por todas as partes.

Em paralelo, os representantes do Grupo Recuperando, Dra. Yelaila e Dr. Bernardo Silos, destacaram que as alegações apresentadas pelo representante da Caixa Econômica Federal seriam levianas e teriam apenas o objetivo de prejudicar a votação do Plano de Recuperação Judicial, de



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MR

modo que tais apontamentos deveriam ser devidamente discutidos nos autos do processo, viabilizando o contraditório de todas as partes.

BS

Feitas essas considerações, o Presidente reiterou a lisura do trabalho desta Administração Judicial, bem como que fará a juntada aos autos de todos os documentos apresentados pela Credora no âmbito desta AGC, sem prejuízo da devida manifestação de todas as partes acerca do conteúdo apresentado, para fins de apreciação judicial.

KR

MR

JV

Em seguida, o Administrador Judicial submeteu à votação o pedido da Caixa Econômica Federal, referente à suspensão da AGC pelo prazo de 40 (quarenta) dias, com retomada para o dia 11/06/2026, às 14:00 horas (horário de Brasília), com início do credenciamento às 12:00 horas (horário de Brasília),

Na oportunidade, foram prestados alguns esclarecimentos sobre a forma de votação, tendo em vista a utilização de sistema eletrônico da plataforma Assembledx, assim como as consequências do voto de cada credor (SIM ou NÃO).

Após, abriu a votação para deliberar sobre a "suspensão da AGC pelo prazo de 40 (quarenta) dias, com retomada em 11/06/2026".

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização da Assembledx, deste Administrador Judicial, dos Recuperandos e dos credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe II - Garantia Real**, dos credores aptos a votar, 50% votaram pela NÃO suspensão da AGC; Na **classe III - Quirografários**, dos credores aptos a votar, 80% votaram pela NÃO suspensão da AGC, tudo conforme planilha de votação que se anexa à presente ata.

Diante disso, o Presidente concedeu a palavra aos credores para que pudessem manifestar-se em relação ao resultado da votação. Entretanto, nenhum credor se manifestou.

O Administrador Judicial submeteu à votação a ordem do dia "aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial".

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização da Assembledx, deste Administrador Judicial, dos Recuperandos e dos credores, apurou-se o seguinte resultado:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MR

Na classe II – **Garantia Real**, dos credores aptos a votar, 66.67% votaram pela aprovação do Plano;
Na classe III – **Quirografários**, dos credores aptos a votar, 83.33% votaram pela aprovação do Plano, tudo conforme planilha de votação que se anexa à presente ata.

BS

Diante disso, na forma do artigo 45, §§1º e 2º da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Terra Fértil, o qual será submetido à apreciação pelo Douto Juízo Recuperacional.

KR

MR

JV

Feitas essas considerações, o Presidente abriu, novamente, o espaço para que os credores e Recuperandos pudessem se manifestar acerca do resultado da votação. Na oportunidade, o Dr. Bernardo apresentou um novo pedido a ser submetido à votação da coletividade dos credores.

Foi requerida a manutenção da blindagem patrimonial pelo período de fiscalização do cumprimento do Plano, a fim de que seja mantida a preservação dos bens de capital essenciais do Grupo.

Antes de submeter referido apontamento à votação, o Presidente esclareceu que referida questão deve ser submetida à apreciação do Juízo Recuperacional, de modo que os efeitos da votação não são automáticos, oportunidade na qual, o Dr. Bernardo compartilhou que há precedentes do Tribunal de Justiça do Mato Grosso que fundamentam tal pedido.

Superado esse ponto, antes de submeter essa questão à votação, o Administrador abriu espaço para que os credores fizessem suas ressalvas em relação à votação do Plano.

Na oportunidade, o Dr. Hian Oliveira, representante do Credor Banco do Bradesco S.A. apresentou as seguintes ressalvas em relação ao Plano:

"O credor Banco Bradesco S.A requer que seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ.

Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MR

serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

BS

O Banco Bradesco discorda da previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005.

KD

Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente

MR

serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

JV

O Banco Bradesco discorda da previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art. 66 e art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar".

No mesmo sentido, o Sr. José Eduardo manifestou:

"a) A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens.

b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, *caput, in fine* da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MR e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

BS

f) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas."

KR

MR

JV

Finalizadas as ressalvas dos credores, o Administrador Judicial submeteu à votação a manutenção do período de blindagem patrimonial até o encerramento da recuperação judicial. Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização da Assembléx, deste Administrador Judicial, dos Recuperandos e dos credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe II – Garantia Real**, dos credores aptos a votar, 66.67% votaram pela manutenção do período de blindagem; Na **classe III – Quirografários**, dos credores aptos a votar, 100% votaram pela manutenção do período de blindagem, tudo conforme planilha de votação que se anexa à presente ata.

Finalizando, o Presidente abriu a palavra aos credores em geral para observações de qualquer natureza.

Na oportunidade, a Dra. Júlia Molnar Terenna, representante do crédito do Banco do Brasil S.A., realizou a seguinte ressalva à prorrogação do período de blindagem patrimonial, qual seja: o Grupo deverá excetuar (i) o DIP Financing outorgado pelo FIDC CF e suas garantias fiduciárias constituídas, conforme noticiado no Id. 180089303 e homologado pelo D. Juízo da RJ pelo Id. 181399868; e (ii) todas as demais obrigações do Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, no que diz respeito à oneração e alienação de ativos, dentre eles a constituição da UPI Fio d'Água, bem como a possibilidade de constituição de opção de compra e comodato sobre os ativos que compõem a UPI Fio d'Água.

Finalizadas as ressalvas apontadas, o Administrador concedeu à palavra aos credores e Recuperandos para novas manifestações, de qualquer natureza. Entretanto, nenhum credor se manifestou.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

10



BM



MR

Nesse contexto, o Administrador Judicial realizou a leitura da ata, aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

BS

Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente declarou o encerramento da presente Assembleia de Credores.

KR

MR

JV

Nada mais, pediu o Sr. Presidente a lavratura desta Ata que, assinada pelos credores indicados e demais membros designados abaixo, foi lida e aprovada.

Rondonópolis, 27 de abril de 2026

Bruno M

Presidente: Dr. Bruno Chatack Marins
Administrador Judicial

Karina R

Secretária: Dra. Karina Perissinotto Ribeiro,
inscrita na OAB/SP sob o n.º 241.431
E-mail: karina.ribeiro@reisadvogados.com
Representando a credora Cardill Agrícola S.A..

Bernardo S

Recuperandos: Dr. Bernardo Sillos Soares
Proença
OAB/RJ nº 251.109
E-mail:
bernardosillos@frangeadvogados.com.br

Credores – 2 (dois) membros de cada Classe presente:

Classes II – Credores de Garantia Real:

jose b

Dr. José Eduardo Santos Boabaid
CPF: 028.397.811-23
E-mail: jose.boabaid@caixa.gov.br

Murilo Rezende

Dr. Murilo Heitor Rezende Pereira
OAB/MT nº 25.674/O
E-mail: murilo@carvalhoedamasio.com.br



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



BM



MR

Representando o credor Caixa Econômica Federal

Representando a credora Agrícola Alvorada S.A.

JB

Classes III – Credores Quirografários:

Júlia V

Júlia V

KD

Dra. Júlia Molnar Terenna

Dra. Júlia Molnar Terenna

OAB/SP nº 454.881

OAB/SP nº 454.881

JV

E-mail: juliaterenne@fasvadvogados.com.br

E-mail: juliaterenne@fasvadvogados.com.br

Representando o credor Banco do Brasil S.A.

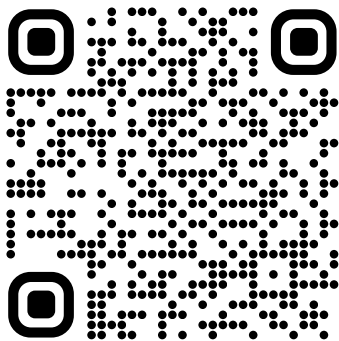
Representando a credora Rural Brasil Ltda.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



01483245110dcf3cd5459a8890d0b8e65465e8e745cd66068a7ebbab7ba8d03b
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/e89731bd18a61c2d967a38b479bc38f47aa6d1e7082e46dcb

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Bruno M

Bruno Chatack Ferreira Marins
111.890.727-26
Signatário

Bernardo S

Bernardo Sillos
173.840.977-54
Signatário

Murilo R

Murilo Heitor Rezende Pereira
015.199.362-90
Signatário

jose b

jose eduardo santos boabaid
028.397.811-23
Signatário

Karina R

Karina Perissinotto Ribeiro
290.412.628-73
Signatário

Júlia V

Júlia Molnar Terenna
433.854.958-06
Signatário

Trilha de auditoria

27/04/2026 16:53	Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 01483245110dcf3cd5459a8890d0b8e65465e8e745cd66068a7ebbab7ba8d03b
27/04/2026 16:53	Júlia Molnar Terenna (juliaterenna@fasvadogados.com.br, CPF 433.854.958-06) visualizou o documento
	Endereço de IP: 187.75.34.14 Porta: 51736
27/04/2026 16:53	Murilo Heitor Rezende Pereira (murilo@carvalhoedamasio.com.br, CPF 015.199.362-90) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.184.227.104 Porta: 49954
27/04/2026 16:53	Bernardo Sillos (bernardosillos@frangeadvogados.com.br, CPF 173.840.977-54) visualizou o documento
	Endereço de IP: 179.218.15.6 Porta: 1268



27/04/2026 16:53

🔒

Bernardo Sillos (bernardosillos@frangeadvogados.com.br, CPF 173.840.977-54) assinou o documento

Endereço de IP: 179.218.15.6

Navegador: Edge/147.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 1268

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883

27/04/2026 16:53

👁

Karina Perissinotto Ribeiro (karina.ribeiro@reisadvogados.com, CPF 290.412.628-73) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.41.23.46

Porta: 58668

27/04/2026 16:54

👁

Bruno Chatack Ferreira Marins (bruno@cffadvogados.com, CPF 111.890.727-26) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.8.219.128

Porta: 61480

27/04/2026 16:54

👁

jose eduardo santos boabaid (jose.boabaid@caixa.gov.br, CPF 028.397.811-23) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.201.175.70

Porta: 56518

27/04/2026 16:54

🔒

Bruno Chatack Ferreira Marins (bruno@cffadvogados.com, CPF 111.890.727-26) assinou o documento

Endereço de IP: 191.8.219.128

Navegador: Edge/147.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 61480

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

27/04/2026 16:54

🔒

Karina Perissinotto Ribeiro (karina.ribeiro@reisadvogados.com, CPF 290.412.628-73) assinou o documento

Endereço de IP: 189.41.23.46

Navegador: Edge/147.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 58668

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -19.0233, -48.3348

27/04/2026 16:54

🔒

Murilo Heitor Rezende Pereira (murilo@carvalhoedamasio.com.br, CPF 015.199.362-90) assinou o documento

Endereço de IP: 177.184.227.104

Navegador: Firefox/150.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 49954

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko rv:150.0

Latitude e longitude: -1.345, -48.4219

27/04/2026 16:55

🔒

jose eduardo santos boabaid (jose.boabaid@caixa.gov.br, CPF 028.397.811-23) assinou o documento

Endereço de IP: 200.201.175.70

Navegador: Edge/147.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 56518

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

27/04/2026 16:55

🔒

Júlia Molnar Terenna (juliaterenna@fasvadvogados.com.br, CPF 433.854.958-06) assinou o documento

Endereço de IP: 187.75.34.14

Navegador: Firefox/150.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 50716

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko rv:150.0

Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351



LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rondonópolis/MT, 27/04/2026

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	48	12	25.00%
Créditos	137.398.752,32	131.323.143,92	95.58%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	30	0	0%
Créditos	159.464,20	0,00	0%

Classe II - Garantia Real			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	8	6	75%
Créditos	129.947.786,74	124.130.187,54	95.52%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	8	6	75%
Créditos	7.269.501,38	7.192.956,38	98.95%

Classe IV - Microempresa			
--------------------------	--	--	--



	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	0	0%
Créditos	22.000,00	0,00	0%

LISTA GERAL DE PRESENTES				
Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
AGREX DO BRASIL LTDA.	Vinicius Lázaro Peregrino de Oliveira	Garantia Real	VIRTUAL	2.259.656,72
BANCO BRADESCO S.A.	HIAN Carvalho Oliveira	Garantia Real	VIRTUAL	2.615.071,54
AGRICOLA ALVORADA S.A.	Murilo Heitor Rezende Pereira	Garantia Real	VIRTUAL	4.723.732,27
ESTANCIA BAHIA LEILOES	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	Garantia Real	VIRTUAL	7.500.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSÉ EDUARDO SANTOS BOABAID	Garantia Real	VIRTUAL	32.373.323,12
BANCO DO BRASIL S.A.	LUÍTA MARIA OURÉM SABÓIA VIEIRA	Garantia Real	VIRTUAL	74.658.403,89
AGREX DO BRASIL LTDA.	Vinicius Lázaro Peregrino de Oliveira	Quirografário	VIRTUAL	2.259.850,00
AGRICOLA ALVORADA S.A.	Murilo Heitor Rezende Pereira	Quirografário	VIRTUAL	528.442,00
CARGILL AGRICOLA S.A.	Karina Perissinotto Ribeiro	Quirografário	VIRTUAL	1.239.295,96
BANCO DO BRASIL S.A.	LUÍTA MARIA OURÉM SABÓIA VIEIRA	Quirografário	VIRTUAL	50.000,00
RURAL BRASIL LTDA.	LUÍTA MARIA OURÉM SABÓIA VIEIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.070.368,42
PANTANAL AGRICOLA S.A.	Camila Fassa Franciosi	Quirografário	VIRTUAL	45.000,00
Total Geral				131.323.143,92



DECLARAÇÃO DA CAIXA – LEITURA EM AGC – RJ GRUPO TERRA FÉRTIL:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira pública federal, neste ato representada por seu preposto devidamente constituído, vem, **para que conste expressamente em ata da presente Assembleia Geral de Credores (AGC)**, com efeitos imediatos no âmbito da referida assembleia e para ciência inequívoca de todos os credores presentes, apresentar a presente **DECLARAÇÃO FORMAL** nos autos do processo de **Recuperação Judicial do Grupo Terra Fértil**, nos termos a seguir expostos:

1. Indícios graves de fraude, manipulação de quórum e vício de consentimento

A CAIXA registra a existência de **indícios graves, concretos e documentalmente comprovados** de práticas fraudulentas relacionadas à constituição, habilitação e manutenção de créditos no Quadro Geral de Credores, **com potencial finalidade de manipular artificialmente o quórum deliberativo desta Assembleia Geral de Credores**, viabilizando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em prejuízo dos credores titulares de créditos efetivamente existentes.

Tais circunstâncias configuram, **em tese**, vício de consentimento apto a macular a validade das deliberações assembleares, **comprometendo a higidez do processo decisório coletivo** e ensejando a nulidade dos atos eventualmente praticados, nos termos da legislação concursal e civil aplicável.

2. Confissão expressa da recuperanda acerca da fabricação de dívidas

Conforme Ata Notarial de Constatação, lavrada em 24/04/2026 pelo 2º Ofício de Notas da Comarca de Rio Verde/GO, cuja juntada formal a CAIXA REQUER desde logo no âmbito da presente Assembleia Geral de Credores, para registro em ata, a recuperanda Paula Andriollo confessa, de forma livre, consciente e inequívoca, que **somente são verdadeiras as dívidas mantidas com credores bancários**, a saber:

- Banco do Brasil;
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- Banco Bradesco;



- Rabobank.

Ainda segundo a própria recuperanda, **todas as demais dívidas foram artificialmente criadas**, tendo afirmado, em suas exatas palavras, que:

"a gente não tem dívida nenhuma com outro credor que não seja banco" e que tais créditos constituem *"jogadas da recuperação judicial"*.

A referida confissão encontra-se formalmente registrada em **ata notarial dotada de fé pública**, nos termos do art. 384 do Código de Processo Civil, **razão pela qual a CAIXA requer que referido documento seja desde logo juntado, lido e expressamente mencionado na ata desta AGC**, como elemento essencial à formação da convicção dos credores e à validade das deliberações.

3. Tipificação penal em tese – Lei nº 11.101/2005

Diante do conteúdo da confissão e dos elementos já identificados, a CAIXA ressalta que as condutas descritas **podem, em tese**, enquadrar-se nos seguintes tipos penais previstos na **Lei nº 11.101/2005**, sem prejuízo de outras capitulações a serem apuradas pelas autoridades competentes:

- **Art. 168** – Prática de ato fraudulento, antes ou depois do deferimento da recuperação judicial, do qual resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida, inclusive mediante:
 - elaboração de escrituração contábil com dados inexatos;
 - omissão ou alteração de lançamentos contábeis;
 - simulação de obrigações e créditos;
 - manutenção de contabilidade paralela;
 - destruição ou ocultação de documentos obrigatórios.

Ressalta-se, ainda, a incidência do **§ 3º do art. 168**, que estende a responsabilização penal aos **profissionais que concorrerem para a prática das condutas**, inclusive advogados, contadores, auditores e demais agentes, na medida de sua culpabilidade.

- **Art. 171** – Sonegação, omissão ou prestação de informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de **induzir a erro o juízo, o administrador judicial, os credores e a Assembleia Geral de Credores**,



conduta que se amolda, em tese, à inclusão deliberada de créditos inexistentes no QGC.

- **Art. 175** – Apresentação de **habilitação de crédito falsa ou simulada**, bem como a juntada de títulos inexistentes ou ideologicamente falsos no processo recuperacional.

4. Laudo técnico e apuração da movimentação financeira

A CAIXA informa que **apresentará nas próximas semanas, laudo técnico especializado**, elaborado pela *PricewaterhouseCoopers Brasil (PwC)*, a partir da análise dos documentos **contábeis, fiscais e comerciais do Grupo e dos relatórios mensais de atividade elaborados pela Administração Judicial, constantes no processo de recuperação judicial e no incidente processual em apenso**, com foco na:

- efetiva movimentação de recursos financeiros (lastro e rastreio do fluxo financeiro);
- correspondência entre contratos, notas fiscais, pagamentos e registros contábeis;
- verificação da existência material dos créditos não reconhecidos na confissão da recuperanda, inclusive o crédito da Estância Bahia Leilões.

5. Inércia da Administração Judicial e violação à Recomendação CNJ nº 72

Registra-se, ainda, que o Jurídico da CAIXA **tentou reiteradamente contato com a Administração Judicial**, pelos números telefônicos divulgados em site oficial e por e-mails encaminhados nas semanas anteriores, solicitando **acesso aos documentos que embasaram a verificação dos créditos constantes do QGC**, conforme orienta a **Recomendação CNJ nº 72**.

Todavia, **não houve qualquer resposta**, o que compromete a transparência do procedimento e dificulta o exercício do contraditório pelos credores.

6. Pedido de suspensão da AGC e ressalva expressa de responsabilização penal

Diante de todo o exposto, a CAIXA **REQUER EXPRESSAMENTE**:

- a) que **conste integralmente na ata desta AGC**, a presente manifestação, **com a juntada da ata notarial mencionada anteriormente e o e-mail a administradora**;
- b) a **SUSPENSÃO da presente Assembleia Geral de Credores**, até que:
 - sejam prestados os esclarecimentos legais necessários;



- sejam apurados, de forma adequada, todos os indícios de fraude e irregularidades apontados, de modo a se preservar a higidez do quórum deliberativo e a validade do processo decisório.

Por fim, a CAIXA **ressalva expressamente** que os fatos narrados podem ensejar a responsabilização civil e penal de todos os envolvidos, nos termos dos arts. 168, 171 e 175 da Lei nº 11.101/2005, **sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.**

É o que se declara e requer, para todos os fins de direito.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO VERDE • ESTADO DE GOIÁS

2º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO SCARIOT - CNPJ:57.068.394/0001-37

Marcelo José Scariot - CPF: 004.658.740-37

Tabelião de Notas

Av. Presidente Vargas, nº1240 - Centro - Rio Verde - Goiás - CEP:75.910-040 - Fone: (64) 3018-2289

Livro 115-TD
TRASLADO

Folha 126/127

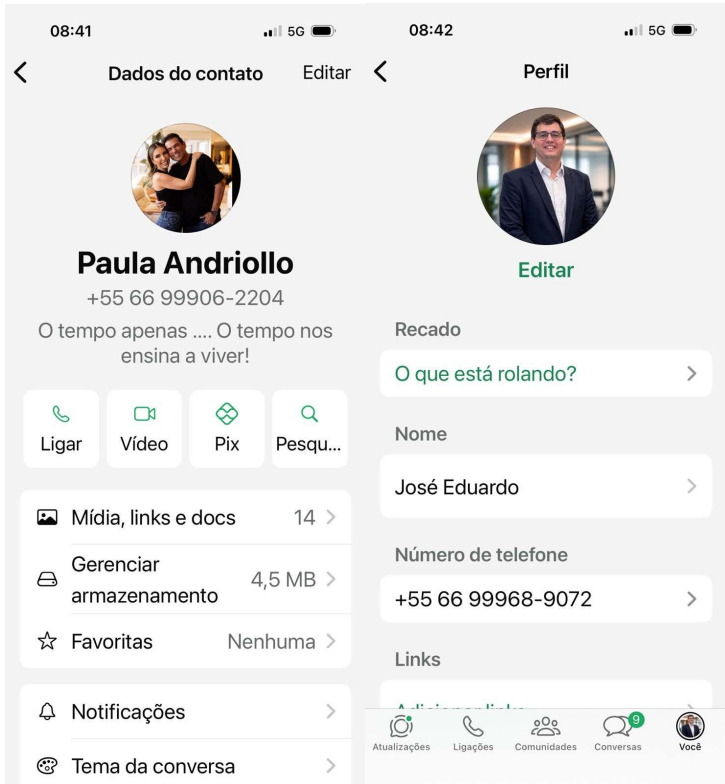
ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO que
requer: **JOSÉ EDUARDO SANTOS
BOABAID**, na forma abaixo declarada:

S A I B A M todos quantos virem esta ata notarial que, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, (24/04/2026), nesta Cidade e Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, BEATRIZ FIRMINO BARBOSA FERREIRA, Escrevente Notarial, compareceu, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica de direito privado (instituição financeira na forma de empresa pública), criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Economia, regendo-se pelo estatuto social, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Junho de 2023, registrada na JUCIS sob o nº 2507401, em 27/02/2024, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador, **JOSÉ EDUARDO SANTOS BOABAID**, brasileiro, natural de Barra do Garças/MT, nascido em 21/12/1991, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04936077900-DETRAN/GO, emitida em 17/10/2024, onde consta RG nº 21337187-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 028.397.811-23, filho de Jose de Almeida Boabaid e Vaneuza Lopes Dos Santos, residente e domiciliado na Rua G, Qd.04, Lt.88, Parque Solar do Agreste, Rio Verde-GO, CEP 75.907-160, nos termos do instrumento público de procuração lavrado em 16/10/2025, no Livro 3633-P, Folhas 068, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF; do Substabelecimento de Procuração lavrado em 29/10/2025, no Livro 3633-P, Folhas 192, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, e do Substabelecimento de Procuração lavrado em 05/11/2025, no Livro 3136-P, Folhas 192/195, do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas - Cartório Antônio do Prado de Goiânia/GO, instrumentos que se encontram em plena vigência e cujas certidões ficam arquivadas nesta Serventia. O comparecente foi identificado e qualificado como o próprio por mim, conforme os documentos de identificação apresentados e considerado juridicamente capaz para a prática deste ato, do que dou fé. E, perante mim, pela parte comparecente, me foi requerido que lavrasse esta ata notarial de constatação, nos seguintes termos: Que, no dia 24 de abril de 2026, o requerente compareceu/solicitou nesta Serventia de posse do aparelho smartphone modelo iPhone 14 PRO, nº do modelo MQ103BE/A, nº de série J45RW65W45, e solicitou que eu constatasse trocas mensagens, realizados por meio pelo aplicativo WhatsApp, exclusivamente dos dias e horários: **04/09/2025, 11:29:01 - 11/09/2025, 11:16:44**, entre os contatos de número **+55 66 99906-2204, arquivado como "Paula Andriollo"**, e o contato de número **+55 66 99968-9072 (José Eduardo)**. Como se vê nas capturas de tela a seguir:

-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----
-----CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA-----

Página 1 Selo digital 01272604210296322480006 consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas> Continua na Página 2 (Verso)





As quais constam a seguir transcritas na íntegra: [04/09/2025, 11:29:01] José Eduardo: Paula bom dia; [04/09/2025, 11:29:07] José Eduardo: Tudo joia contigo?; [04/09/2025, 11:29:10] José Eduardo: Posso te ligar; [04/09/2025, 11:51:01] Paula Andriollo: Oi; [04/09/2025, 11:51:04] Paula Andriollo: Pode sim; [04/09/2025, 11:56:16] José Eduardo: Ligação de voz. 5 minutos; y[04/09/2025, 12:16:45] Paula Andriollo: < número de contato Dr Tarcisio Tonha Rj.vcf>; [04/09/2025, 13:12:17] Paula Andriollo: Eduardo; [04/09/2025, 13:12:20] Paula Andriollo: Pode ligar; [04/09/2025, 13:12:54] Paula Andriollo: Ele está em intervalo de audiência; [04/09/2025, 13:22:13] José Eduardo: Blz Paula; [04/09/2025, 13:22:23] José Eduardo: Estou voltando pra agência e já vou falar com ele; [11/09/2025, 10:55:21] José Eduardo: Bom dia Paula; [11/09/2025, 10:55:23] José Eduardo: Tudo joia?; [11/09/2025, 10:55:45] José Eduardo: <anexado: 00000430-AUDIO-2025-09-11-10-55-44.opus> Áudio contendo o seguinte: “Paula bom dia tudo joia né então eu falei com o Tarcísio e ele no dia não podia, passou pro, pra outro colega dele aí eu e o advogado da Caixa passamos a proposta aí pra eles falar contigo cê sabe me dizer se ele já levou essa proposta pra vocês?; [11/09/2025, 11:16:44] Paula Andriollo: <anexado: 00000431-AUDIO-2025-09-11-11-16-44.opus> Áudio contendo o seguinte: "Oi, Eduardo, tudo bem? Como é que estão as coisas? Muito calor por aí? Aqui a gente acha que vai morrer, todo mundo de calor, assim ó. Eduardo, eles não passaram nada para nós não. Eu acho que eles estão juntando todas as propostas por__ acho que__ é que eles estão tentando jogar a nossa assembleia mais para a frente, eles estão achando o prazo muito curto. O prazo de entrada, sabe? Assim, de prazo primeiro ano, com um ano só para a entrada a gente não consegue porque a gente vendeu o gergelim e não deu, não pagou a__ na verdade, no__ vou te explicar bem a verdade, Eduardo, assim que fique entre nós por favor, né? Mas assim, quando a gente plantou gergelim iria sobrar dez reais por hectare do gergelim. Empatou, não sobrou porque o gergelim caiu o preço e a NG Trade, que foi a única compradora do Mato Grosso, ela só conseguiu retirar agora e o trato__ porque foi só um trato do bigode, como dizia meu sogro__ a gente ainda não tinha feito contrato__ eles iam pagar o frete, acabou que não fez o frete. E ficou__ meu__ o Wilson Filho tem uma__ é dono de uma transportadora, né? Então a gente teve que pagar o frete para ele. Então não__ não__ ficou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO VERDE • ESTADO DE GOIÁS

2º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO SCARIOT - CNPJ:57.068.394/0001-37

Marcelo José Scariot - CPF: 004.658.740-37

Tabelião de Notas

Av. Presidente Vargas, nº1240 - Centro - Rio Verde - Goiás - CEP:75.910-040 - Fone: (64) 3018-2289

**Livro 115-TD
TRASLADO**

Folha 126/127

no prejuízo de novo. Então, Eduardo, eles não nos passaram nada e eu acho que não vão nos passar, apesar de que eu sei que tem reunião com toda__ toda a equipe de advogados a semana que vem. Mas Eduardo, a gente queria muito, muito, muito resolver__ assim, poder resolver direto com vocês porque vocês, principalmente com a Caixa Econômica__ vou te explicar o porquê. Porque vocês sempre foram muito solícitos conós, o Éder sempre foi um impecável em tudo. E realmente a gente não entrou na RJ por causa, realmente, só das nossas dívidas. O que que aconteceu? Vou te explicar realmente o que aconteceu. Você sabe que nós estamos em processo de inventário. Duas das irmãs do meu esposo, elas não assumiram as dívidas__ nada que estava no nome do meu sogro e da minha sogra__ elas não admitiram a dívida. O que que aconteceu? O Wilson absorveu tudo. Com essa absorção do Wilson, nós ficamos com quase cem milhões de dívidas que eram do meu sogro. E isso causou um impacto total porque o nosso__ a nossa área Fio d'Água não daria conta disso, né? Então, como aí está brigando, o Wilson para não brigar o que que ele fez? Ele absorveu toda__ toda essa bronca. E para a gente dar conta de fazer porque, se deixar rolar isso tudo, esse inventário e deixar por conta delas que nunca nem foram na fazenda__ eu__ é um desabafo mesmo, eu vou te falar, isso__ eu nem sei o que que iria virar, sabe? Então, assim, a gente não poderia fazer isso. Então a nossa decisão foi por isso, até por intermédio de amigos de Rio Verde, amigos__ assim, foram dias e dias sem eu__ sem dormir para te falar, para a gente entrar nisso porque a gente não conseguiu fazer nada melhor do que isso porque elas deixaram essa bomba aí conosco e elas não__ elas ainda estão na justiça, elas não vão assumir__ elas só pegam o que é delas sem dívida. Mas a grande parte da dívida foi todo o dinheiro para a fazenda de lá. Nós somos só avalistas, né? Assim__ e todo dinheiro que foi retirado na Caixa Econômica para nós, mesmo usando a Fio d'Água por causa do limite de idade do seu Omiro, a gente sabe que tem tudo isso, foi para a fazenda dele da Vila Rica. Então não foi__ assim, o que foi cem por cento para a nossa fazenda foi o armazém. O Antônio Carlos tem ciência de tudo isso, você pode conversar com ele e verificar tudo isso. Então é assim, é desesperador mesmo porque, assim, é constrangedor, é doído, nós estamos passando por uma fase muito difícil por causa disso, mas elas não vão assinar inventário enquanto a gente não aceitar tudo isso daí. Então é isso, Eduardo, eles não nos passaram, com certeza não nos passarão, eles vão resolver quando sair de todos os bancos__ na verdade, que a gente não tem dívida nenhuma com outro credor que não seja banco, tá? A__ você sabe que existe essas jogadas de colocarem essas__ esses outros credores, mas a gente só deve Banco do Brasil, Caixa Econômica e Bradesco e Rabobank. Então é isso daí, a gente vai ter que assumir porque o adubo seu Omiro comprava todo ano por financiamento do Rabobank, então nós assumimos todos os adubos, tudo das coisas do seu Miro, assim como ele usava tanto meu nome, dos meus filhos, tal. E sempre foi dada a Fio d'Água porque ele comprou a fazenda dele com um problema de ônus, então levou muitos anos isso para ser resolvido. Então, Eduardo, infelizmente, assim, eu quero que você nos entenda, o Éder nos entenda, porque vocês estão sendo, assim, de uma generosidade com a gente de até atender a gente no telefone porque o Banco do Brasil não nos__ nem nos atende__ nos atende mais. Então, assim, é porque a gente tem__ a gente quer fazer o melhor, de verdade. Se a gente pudesse não ter isso, você pode ter a maior certeza do mundo, não teríamos. Porque nós estamos sofrendo muito, muito mesmo. Assim__ são duas irmãs só que estão contra e estão causando tudo isso, na verdade nunca nem foram na fazenda e nem conhecem a fazenda. Então eu não tenho ciência do que você passou para eles e eu creio que eles estão juntando de todas as negociações para passar para nós que

Página 3

Selo digital 01272604210296322480006 consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Continua na Página 4 (Verso)

eles vão jogar__ parece que conseguiram jogar a nossa__ a nossa assembleia para mais um ano para a frente. Então eu creio que eu vou__ eu vou esperar a nossa__ o que eles têm para nos falar e você pode ter certeza, com toda clareza do mundo, não vou esconder nada de vocês em respeito ao Éder que foi um dos maiores profissionais que eu já trabalhei. Então eu vou aguardar e o que tiver para te expor eu vou te expor, você pode ter certeza, tá bom, Eduardo? Muito, muito obrigado pela paciência, por tudo. Então eu aguardando e eu tendo qualquer posição te passo.";

-Declara ainda que a conversa em sua integralidade poderá ser verificada a qualquer momento no aparelho de telefone mencionado acima. Nada mais me foi solicitado para constatar pelo requerente, tendo eu verificado e constatado tudo o que acima narrei, encerro a presente ata notarial. Assim, autentico e dou fé, para fazer prova da constatação das informações acima verificadas, em conformidade com a solicitação do interessado, para os efeitos do art. 384 do Código de Processo Civil Brasileiro. Pelo comparecente, me foi dito, finalmente, que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos. A pedido do requerente, lavrei a presente ata notarial que, depois de lida, foi impressa e o requerente em tudo achou conforme, aceitou e assina. Eu, (a.), BEATRIZ FIRMINO BARBOSA FERREIRA, Escrevente Notarial, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$189,29; Taxa Judiciária: R\$57,54; Fundos Estaduais: R\$45,90, ISS: R\$9,46. (detalhamento dos fundos estaduais: 10% para o FUNDESP/PJ: R\$ 18,928; 3% para o FUNEMP/GO: R\$ 5,678; 6% para o FUNCOMP: R\$ 11,357; 2% para o FEPADSAJ: R\$ 3,785; 2% para o FUNPROGE: R\$ 3,785; 1,25% para o FUNDEPEG: R\$ 2,366); **Total R\$ 302,19** Capa 0027984, Protocolo 4741, Selo: 01272604210296322480006. (aa.) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, JOSÉ EDUARDO SANTOS BOABAID, Representante da Outorgante. BEATRIZ FIRMINO BARBOSA FERREIRA, Escrevente Notarial.. Nada mais. Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a), BEATRIZ FIRMINO BARBOSA FERREIRA, Escrevente Notarial, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

BEATRIZ FIRMINO BARBOSA FERREIRA
Escrevente Notarial



Poder Judiciário Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização

01272604210296322480006

Consulte esse selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



De: Paola Cristina Rios Pereira Fernandes
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2026 12:18
Para: contato@rlbcadministradora.com.br; JURIRCB05 - Consultivo/Relevantes/Trabalhista; Juscilene Vieira de Souza; GEGAD01 - Rec Judicial, Gestão RH e ADM; CESAVFO03 - Recuperação Judicial, Voto e Institucionais; Jose Eduardo Santos Boabaid; roo.4civel@tjmt.jus.br; ron.gab4varacivel@tjmt.jus.br
Assunto: REITERAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO TERRA FÉRTIL. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO. DOCUMENTOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

E-mail classificado como #PUBLICO

Assunto: Reiteração – Solicitação de documentos comprobatórios dos créditos – Classes I, II, III e IV
Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003

Prezada Administradora Judicial RLBC,
Cumprimentando-a cordialmente,

1. Em continuidade ao **e-mail encaminhado em 13/04/2026**, até o presente momento **sem retorno**, vimos, respeitosamente, **reiterar a solicitação de disponibilização dos documentos comprobatórios (lastro probatório)** dos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores, abrangendo todos os credores enquadrados nas Classes I, II, III e IV, no âmbito da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, em que figuram como recuperandos VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO e TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (Grupo Terra Fértil).
2. Ressaltamos, ainda, que **foram realizadas tentativas de contato pelos números telefônicos informados no site da Administração Judicial, contudo, sem êxito**, razão pela qual renovamos o pedido por meio eletrônico.
3. A presente solicitação é formulada por esta credora no exercício regular de seu direito de fiscalização e participação no processo recuperacional, encontrando respaldo na Recomendação CNJ nº 72, bem como nos deveres legais atribuídos à Administração Judicial pelo art. 22 da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que tange à transparência, ao acesso à informação e à preservação da regularidade e da higidez do procedimento.



4. Reiteramos que o acesso aos documentos é imprescindível para a análise da regularidade, legitimidade, valor e classificação dos créditos, bem como para **subsidiar eventual apontamento de inconsistências, irregularidades ou indícios de fraude, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, do contraditório, da ampla defesa e da transparência.**
5. Dessa forma, renovamos o pedido para que os documentos sejam disponibilizados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo anteriormente indicado.
6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Paola Cristina Rios Pereira Fernandes
GERIR – Gerência Nacional Jurídico Institucional e Relevante Cível
Caixa Econômica Federal – CAIXA
Advogada

De: Paola Cristina Rios Pereira Fernandes

Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 11:36

Para: 'contato@rlbcadministradora.com.br' <contato@rlbcadministradora.com.br>; JURIRCB05 - Consultivo/Relevantes/Trabalhista <jurircb05@caixa.gov.br>; Juscilene Vieira de Souza <juscilene.souza@caixa.gov.br>; GEGAD01 - Rec Judicial, Gestão RH e ADM <gegad01@caixa.gov.br>; CESAVFO03 - Recuperação Judicial, Voto e Institucionais <cesavfo03@caixa.gov.br>; Jose Eduardo Santos Boabaid <jose.boabaid@caixa.gov.br>

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO TERRA FÉRTIL. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO. DOCUMENTOS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Assunto: Solicitação de documentos comprobatórios dos créditos – Classes I, II, III e IV

Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003

Prezada **Administradora Judicial RLBC**,

Cumprimentando-a cordialmente,

No âmbito da Recuperação Judicial nº 1023842-63.2024.8.11.0003, em que figuram como recuperandos VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO e TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, denominados Grupo Terra Fértil, vimos, por meio da presente, na qualidade de credora e no exercício regular do direito de fiscalização e participação no processo recuperacional, **solicitar o encaminhamento dos documentos que conferem lastro probatório aos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores, referentes a todos os credores enquadrados nas Classes I, II, III e IV.**



A presente solicitação encontra pleno respaldo jurídico na Recomendação CNJ nº 72, segundo a qual a Administração Judicial deve assegurar amplo e transparente acesso às informações de interesse dos credores, especialmente aquelas necessárias à análise da regularidade, legitimidade, valor e classificação dos créditos, inclusive para subsidiar eventual propositura de impugnação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, ainda, que o acesso aos documentos comprobatórios não se destina apenas à verificação formal dos créditos, mas também se revela imprescindível para a análise de eventuais indícios de irregularidades ou de fraude no âmbito do processo de recuperação judicial, em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência, do contraditório e da preservação da higidez do procedimento recuperacional, bem como ao dever legal de fiscalização atribuído aos credores e à própria Administração Judicial.

Nesse contexto, o compartilhamento das informações solicitadas contribui para o regular controle da legalidade dos atos praticados, para a proteção do interesse coletivo dos credores e para a segurança jurídica do processo, em consonância com os deveres impostos à Administração Judicial, especialmente aqueles previstos no art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, solicitamos, se possível, que os referidos documentos sejam disponibilizados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo não superior a 8 dias.

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Paola Cristina Rios Pereira Fernandes
GERIR – Gerência Nacional Jurídico Institucional e Relevante Cível
Caixa Econômica Federal – CAIXA
Advogada





LAUDO DE VOTAÇÃO
Rondonópolis/MT, 27/04/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 11/06/2026 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), COM INÍCIO DO CREDENCIAMENTO ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (36.36%)	39.507.901,38 (30.37%)
Total NÃO:	7 (63.64%)	90.575.946,58 (69.63%)
Total Considerado:	11 (100%)	130.083.847,96 (100%)
Abstenções (por voto):	1	1.239.295,96
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (50%)	37.248.051,38 (30.01%)
Total NÃO:	3 (50%)	86.882.136,16 (69.99%)
Total Considerado:	6 (100%)	124.130.187,54 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (20%)	2.259.850,00 (37.96%)
Total NÃO:	4 (80%)	3.693.810,42 (62.04%)
Total Considerado:	5 (100%)	5.953.660,42 (100%)
Abstenções (por voto):	1	1.239.295,96



Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AGREX DO BRASIL LTDA.	VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.259.656,72	SIM
AGRICOLA ALVORADA S.A.	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	4.723.732,27	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	HIAN CARVALHO OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.615.071,54	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	JÚLIA MOLNAR TERENNA	CLASSE II - GARANTIA REAL	74.658.403,89	NÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSÉ EDUARDO SANTOS BOABAID	CLASSE II - GARANTIA REAL	32.373.323,12	SIM
ESTANCIA BAHIA LEILOES	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	7.500.000,00	NÃO
AGREX DO BRASIL LTDA.	VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.259.850,00	SIM
AGRICOLA ALVORADA S.A.	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	528.442,00	NÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	JÚLIA MOLNAR TERENNA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.000,00	NÃO
CARGILL AGRICOLA S.A.	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.239.295,96	ABSTENÇÃO
PANTANAL AGRICOLA S.A.	CAMILA FASSA FRANCIOSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	45.000,00	NÃO
RURAL BRASIL LTDA.	JÚLIA MOLNAR TERENNA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.070.368,42	NÃO



Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.





LAUDO DE VOTAÇÃO
Rondonópolis/MT, 27/04/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	9 (75%)	95.095.453,30 (72.41%)
Total NÃO:	3 (25%)	36.227.690,62 (27.59%)
Total Considerado:	12 (100%)	131.323.143,92 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (66.67%)	89.141.792,88 (71.81%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	34.988.394,66 (28.19%)
Total Considerado:	6 (100%)	124.130.187,54 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (83.33%)	5.953.660,42 (82.77%)
Total NÃO:	1 (16.67%)	1.239.295,96 (17.23%)
Total Considerado:	6 (100%)	7.192.956,38 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00



Abstenções (sem voto):	0	0,00
 CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AGREX DO BRASIL LTDA.	VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.259.656,72	SIM
AGRICOLA ALVORADA S.A.	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	4.723.732,27	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	HIAN CARVALHO OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.615.071,54	NÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	JÚLIA MOLNAR TERENCE	CLASSE II - GARANTIA REAL	74.658.403,89	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSÉ EDUARDO SANTOS BOABAID	CLASSE II - GARANTIA REAL	32.373.323,12	NÃO
ESTANCIA BAHIA LEILOES	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	7.500.000,00	SIM
AGREX DO BRASIL LTDA.	VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.259.850,00	SIM
AGRICOLA ALVORADA S.A.	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	528.442,00	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	JÚLIA MOLNAR TERENCE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.000,00	SIM
CARGILL AGRICOLA S.A.	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.239.295,96	NÃO
PANTANAL AGRICOLA S.A.	CAMILA FASSA FRANCIOSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	45.000,00	SIM
RURAL BRASIL LTDA.	JÚLIA MOLNAR TERENCE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.070.368,42	SIM



JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.



Para consignar em ATA, na AGC:

- a) A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens.
- b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.
- c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.
- d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
- e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.
- f) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.





LAUDO DE VOTAÇÃO
Rondonópolis/MT, 27/04/2026

VOCÊ APROVA A BLINDAGEM PATRIMONIAL ATÉ O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	9 (81.82%)	95.095.453,30 (73.1%)
Total NÃO:	2 (18.18%)	34.988.394,66 (26.9%)
Total Considerado:	11 (100%)	130.083.847,96 (100%)
Abstenções (por voto):	1	1.239.295,96
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (66.67%)	89.141.792,88 (71.81%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	34.988.394,66 (28.19%)
Total Considerado:	6 (100%)	124.130.187,54 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (100%)	5.953.660,42 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	5 (100%)	5.953.660,42 (100%)
Abstenções (por voto):	1	1.239.295,96



Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AGREX DO BRASIL LTDA.	VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.259.656,72	SIM
AGRICOLA ALVORADA S.A.	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	4.723.732,27	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	HIAN CARVALHO OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.615.071,54	NÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	JÚLIA MOLNAR TERENNA	CLASSE II - GARANTIA REAL	74.658.403,89	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSÉ EDUARDO SANTOS BOABAID	CLASSE II - GARANTIA REAL	32.373.323,12	NÃO
ESTANCIA BAHIA LEILOES	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	7.500.000,00	SIM
AGREX DO BRASIL LTDA.	VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.259.850,00	SIM
AGRICOLA ALVORADA S.A.	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	528.442,00	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	JÚLIA MOLNAR TERENNA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.000,00	SIM
CARGILL AGRICOLA S.A.	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.239.295,96	ABSTENÇÃO
PANTANAL AGRICOLA S.A.	CAMILA FASSA FRANCIOSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	45.000,00	SIM
RURAL BRASIL LTDA.	JÚLIA MOLNAR TERENNA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.070.368,42	SIM



JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE II - GARANTIA REAL		
RURAL BRASIL LTDA.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JÚLIA MOLNAR TERENNA	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		

JUSTIFICATIVA:

Apresentada ressalva de voto, de modo que deverá excetuar (i) o DIP Financing outorgado pelo FIDC CF e suas garantias fiduciárias constituídas, conforme noticiado no Id. 180089303 e homologado pelo D. Juízo da RJ pelo Id. 181399868; e (ii) todas as demais obrigações do Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, no que diz respeito à oneração e alienação de ativos, dentre eles a constituição da UPI Fio d'Água, bem como a possibilidade de constituição de opção de compra e comodato sobre os ativos que compõem a UPI Fio d'Água.



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO TERRA FÉRTIL
27.04.2026

Na qualidade de advogados de **CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FIDC CF")**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.200.289/0001-98, neste ato representado por sua gestora, **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04715-005, cessionária dos créditos anteriormente detidos pelo (i) Banco do Brasil S.A., listado no Quadro Geral de Credores na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R\$ 74.658.403,89, e na Classe III, pelo valor de R\$ 50.000,00; e (ii) Rural Brasil S.A., relacionado na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 3.070.368,42; nos autos da Recuperação Judicial de autos nº 1023842-63.2024.8.11.0003, em trâmite perante a 4º Vara Cível da Comarca de Rondonópolis - MT ("RJ"), movida por **VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO e TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO** ("Grupo Terra Fértil" ou "Recuperandos"), com o intuito de preservar direitos, servimo-nos da presente para consignar, de maneira expressa e formal, a ressalva de voto no que diz respeito à aprovação da proposta de prorrogação do período de blindagem patrimonial até o encerramento da RJ, o que deverá excetuar (i) o DIP *Financing* outorgado pelo FIDC CF e suas garantias fiduciárias constituídas, conforme noticiado no Id. 180089303 e homologado pelo D. Juízo da RJ pelo Id. 181399868; e (ii) todas as demais obrigações do Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, no que diz respeito à oneração e alienação de ativos, dentre eles a constituição da UPI Fio d'Água, bem como a possibilidade de constituição de opção de compra e comodato sobre os ativos que compõem a UPI Fio d'Água.

1. Nesse cenário, de forma expressa e formal, o FIDC CF requer seja a presente ressalva acostada à Ata da AGC ocorrida no dia 27.04.2026, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

ALEXANDRE G. JUDICE DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365

LUÍTA MARIA O. SABÓIA VIEIRA
OAB/SP Nº 311.025

ISABELLA KEMPTER
OAB/SP Nº 444.974

JÚLIA MOLNAR TERENNA
OAB/SP Nº 454.881

